



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze, às quatorze horas e seis minutos, realizou-se a primeira sessão ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.^{mos} Senhores Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Vice-Presidente, Maria de Assis Calsing, Fernando Eizo Ono, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda, além da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Doutora Evany de Oliveira Selva, e o Secretário-Geral Judiciário, Valério Augusto Freitas do Carmo. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. O Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal, após o julgamento do Processo AgR-ES-11363-42.2012.5.00.0000, transferiu a presidência da sessão para a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Vice-Presidente, retirando-se da sala de sessões. Ao abrir a sessão, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente cumprimentou os presentes e, em seguida, franqueou a palavra a seus pares. A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Vice-Presidente, fez uso da palavra a fim de parabenizar o Senhor Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, pelo trabalho realizado durante seu mandato, haja vista tratar-se da última sessão da SDC presidida por Sua Excelência na condição de Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. A Excelentíssima Senhora Ministra Vice-Presidente registrou, ainda, seus agradecimentos ao Colegiado pelo convívio no decorrer do aludido período, nos termos do Anexo I da presente Ata. Ato contínuo, a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing pronunciou-se, na forma do Anexo II, registrando suas homenagens aos Excelentíssimos Senhores Ministros João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal, e Ministra Maria Cristina Peduzzi, Vice-Presidente. Às manifestações havidas, associaram-se a douta representante do Ministério Público do Trabalho e os advogados presentes (Anexo III). Após, o Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, expressou seus agradecimentos, nos termos do Anexo IV. Em seguida, Sua Excelência, determinou o início do pregão dos processos constantes da pauta do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

dia: **Processo:** DC - 9273-95.2011.5.00.0000 da 3a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Suscitante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Suscitado(a): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES - FENADADOS, Advogado: Luciano Ricardo de Magalhães Pereira, Suscitado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDADOS/MG, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Luciano Ricardo de Magalhães Pereira, Advogado: José Eymard Loguércio, Assistente Simples: UNIÃO, Procurador: Mário Luiz Guerreiro, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado em 9/10/2012, e tendo em vista a petição conjunta apresentada pelas partes (Petição nº 16090/2013-5), bem assim a expressa concordância do Ex.mo Ministro Relator: 1) suspender o julgamento do processo, determinando-se o seu imediato encaminhamento ao Núcleo Permanente de Conciliação do Tribunal Superior do Trabalho - NUPEC, para mediação da conciliação com que acenam as partes; e 2) designar o dia 28 de fevereiro de 2013, às 13h30, para audiência de conciliação no Núcleo Permanente de Conciliação do Tribunal Superior do Trabalho - NUPEC. Cientes as partes. Observação: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen; **Processo:** AgR-CauInom - 9314-62.2011.5.00.0000 da 3a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDADOS/MG, Advogado: Luciano Ricardo de Magalhães Pereira, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES - FENADADOS, Advogado: Marcelo Saad, Assistente Simples: UNIÃO, Procurador: Mario Luiz Guerreiro, Decisão: suspender o julgamento do processo, tendo em vista o encaminhamento dos autos principais ao Núcleo Permanente de Conciliação desta Corte. Observação: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen; **Processo:** RO - 65900-62.2006.5.12.0000 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANGELA REGINA DA CUNHA LEAL E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

OUTROS, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA E OUTRA, Procurador: Álvaro José Mondini, Decisão: por maioria, dar provimento parcial ao recurso ordinário, para reduzir os honorários advocatícios a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Vencido o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, que negava provimento ao recurso ordinário por considerar incabível a via eleita. Observação 1: falou pela Recorrente o Dr. Nilton Correia. Observação 2: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen; **Processo: RO - 1981-42.2011.5.15.0000** da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Rafael Viveiros Corona, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DO VALE DO PARAÍBA, Advogado: Antônio Celso Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de julgamento "extra petita", e, no mérito, dar provimento ao Recurso Ordinário, a fim de julgar improcedente a reivindicação da categoria profissional. Observação 1: falou pelo Recorrido o Dr. Antônio Celso Moreira. Observação 2: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen; **Processo: RO - 351900-91.2010.5.03.0000** da 3a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EXPRESSO VALONIA LTDA., Advogado: Cláudio Campos, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE POUSO ALEGRE, Advogado: Ewerton Carlos de Paiva Laraia, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Relator. Observação: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen; **Processo: RO - 382-19.2011.5.24.0000** da 24a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procuradora: Simone Beatriz Assis de Rezende, Recorrido(s): SÃO FERNANDO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Mônica Mello Miranda Ely, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DOURADOS, Advogado: Marisa dos Santos Almeida Pereira Lima, Decisão: por maioria, pelo voto de desempate da Presidência, não conhecer do recurso ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho, por falta de legitimidade. Vencidos os Excelentíssimos Ministros Fernando Eizo Ono, Relator, Maria de Assis Calsing, Maurício Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Observação 1: falou pelo Recorrido SÃO FERNANDO AÇUCAR E ALCOÓL LTDA. o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. Observação 2: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen; **Processo:** AgR-ES - 8961-85.2012.5.00.0000 da 3a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCES DE MONTES CLAROS, Advogado: Paulo Honório de Castro, Advogado: Josué Édson Leite, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE MONTES CLAROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen; **Processo:** AgR-ES - 11363-42.2012.5.00.0000, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ASSOCIACAO DAS EMPRESAS DE TRANSP COLET URB DE CAMPINAS, Advogado: José Eduardo Haddad, Agravante(s): COLETIVOS PADOVA LTDA., Advogado: José Eduardo Haddad, Agravante(s): EXPRESSO CAMPIBUS LTDA, Advogado: José Eduardo Haddad, Agravante(s): ONICAMP TRANSPORTE COLETIVO LTDA, Advogado: José Eduardo Haddad, Agravante(s): ITAJAI TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, Advogado: José Eduardo Haddad, Agravante(s): VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: José Eduardo Haddad, Agravado(s): SINDICATO TRAB TRANSPORTES RODOV DE CAMPINAS E REGIAO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen; **Processo:** RO - 688-37.2011.5.15.0000 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSFARMA, Advogada: Aldo de Cresci Neto, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SOROCABA - SINPROSOR, Advogado: Marcélus Gonsales Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito: a) negar-lhe provimento quanto às cláusulas: CLÁUSULA 7ª - MATERNIDADE - GARANTIAS, CLÁUSULA 12ª - COMUNICAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO e CLÁUSULA 34ª - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO; b) dar parcial provimento ao recurso quanto à CLÁUSULA 26ª - AVISO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PRÉVIO para imprimir-lhe a seguinte redação: "CLÁUSULA 26ª - AVISO PRÉVIO. O aviso prévio será comunicado por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou não. Em caso de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa de empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, com mais de 05 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, será paga indenização especial no valor correspondente a 01 (uma) remuneração (fixo + média do variável) vigente à época. Por ser meramente liberal, o valor da indenização não integra a remuneração para quaisquer efeitos. Após a publicação da Lei nº 12.506, em 13 de outubro de 2011, assegura-se nas rescisões de contrato de trabalho de todos os empregados apenas o aviso prévio proporcional regido por esta lei, salvo se o benefício previsto na primeira parte da cláusula revelar-se mais benéfico aos empregados que preencham as respectivas condições, hipótese em que prevalece o pagamento nos termos contemplados na primeira parte da cláusula. Será garantida ao empregado e aos seus dependentes previdenciários a utilização de convênio de assistência médica e hospitalar pelo prazo adicional de 60 (sessenta) dias após o término do aviso prévio (trabalhado ou indenizado), desde que o desligamento do empregado sem justa causa ocorrido durante o período de internamento ou tratamento médico do(s) dependente(s). A prorrogação deverá ser requerida através de atestado médico, o qual será ratificado pelo Serviço Médico Ocupacional da empresa ou contratado. Durante o aviso prévio indenizado, sempre que solicitado pelo empregado, a baixa na CTPS será efetuada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação da dispensa." e c) dar provimento ao recurso quanto à CLÁUSULA 38ª - DESPESAS COM COMUNICAÇÃO, para imprimir à cláusula a seguinte redação: "CLÁUSULA 38 - DESPESAS COM COMUNICAÇÃO Os empregados que utilizam telefone celular, nextel, palm top, hand held, notebook, Internet e intranet, no exercício de suas atividades laborais, terão reembolsadas a suas despesas comprovadas, através de relatório de despesas mensais, até o limite de R\$82,00 (oitenta e dois reais), desde que solicitadas no prazo de 30 dias após a data da efetiva ocorrência. Estes equipamentos devem ser de uso exclusivo da atividade profissional e não configuram qualquer tipo de controle de jornada de trabalho". Observação: ausência justificada dos Excelentíssimos Ministros João Oreste Dalazen e Antônio José de Barros Levenhagen; **Processo: RO - 2006800-19.2009.5.02.0000** da 2ª. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogada: Ana Lúcia Ferreira,



Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS, COMÉRCIO E TRABALHADORES EM EMPRESAS SEM REPRESENTAÇÃO DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA E LITORAL, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) dar provimento ao recurso ordinário interposto por Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - SOPESP, a fim de acolher a arguição de ausência do pressuposto do comum acordo para ajuizamento do dissídio coletivo, previsto no art. 114, § 2º, da Constituição Federal, e de ilegitimidade ativa ad causam e, em consequência, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV e VI, do CPC; 2) julgar prejudicado o exame dos demais tópicos constantes do recurso ordinário; 3) julgar prejudicado o exame do recurso adesivo interposto por Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários em Empresas de Transportes de Passageiros Municipais e Intermunicipais, Comércio e Trabalhadores em Empresas sem Representação de Santos, Baixada Santista e Litoral, em razão do decidido no julgamento do recurso ordinário interposto pelo SOPESP - Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo. Custas invertidas, pelo Suscitante, no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), sobre o montante arbitrado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Observação 1: presente à sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury patrona do Recorrente SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS, COMÉRCIO E TRABALHADORES EM EMPRESAS SEM REPRESENTAÇÃO DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA E LITORAL. Observação 2: ausência justificada dos Excelentíssimos Ministros João Oreste Dalazen e Antônio José de Barros Levenhagen; **Processo: RO - 6460-41.2011.5.02.0000** da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Ricardo José de Assis Gebrim, Recorrido(s): COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, Advogado: Stélio Morganti da Costa Ferreira, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário, para, reconhecendo a Reclamação



Trabalhista como via correta para processar e julgar os pleitos, anular o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional e determinar o encaminhamento dos autos à Vara de origem, para onde foram inicialmente distribuídos. Observação 1: presente à sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury patrona do Recorrido SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP. Observação 2: ausência justificada dos Excelentíssimos Ministros João Oreste Dalazen e Antônio José de Barros Levenhagen; **Processo:** RO - 287-17.2011.5.05.0000 da 5a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Auxiliadora Lopes Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTO PEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE CANDEIAS, SÃO FRANCISCO DO CONDE, MADRE DE DEUS E SANTO AMARO, BAHIA, Advogada: Laís Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade, de ofício, extinguir o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 808, III, do CPC. Custas invertidas, pelo autor da ação cautelar. Observação 1: presente à sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury patrona do Recorrido. Observação 2: ausência justificada dos Excelentíssimos Ministros João Oreste Dalazen e Antônio José de Barros Levenhagen; **Processo:** RO - 340-95.2011.5.05.0000 da 5a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogada: Angélica Aliaci Almeida Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTO PEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE CANDEIAS, SÃO FRANCISCO DO CONDE, MADRE DE DEUS E SANTO AMARO, BAHIA - STIM - CANDEIAS E REGIÃO, Advogada: Laís Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado, ante a perda do objeto. Observação: ausência justificada dos Excelentíssimos Ministros João Oreste Dalazen e Antônio José de Barros Levenhagen; **Processo:** RO - 284-26.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO



TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Beatriz Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Antônio Job Barreto, Recorrido(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZÉNS GERAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SAGERS, Advogado: Juliano Rombaldi Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para adaptar as cláusulas 10.^a, § 4.º, 11.^a, § 2.º, e 66.^a aos termos constantes da fundamentação. Observação: ausência justificada dos Excelentíssimos Ministros João Oreste Dalazen e Antônio José de Barros Levenhagen; **Processo: RO - 1015-74.2011.5.08.0000** da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ALBRAS ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A., Advogado: Márcio Dodds Righetti Mendes, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Emanuel do Nascimento Batalha, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Tatiana Donza Cancela de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: ausência justificada dos Excelentíssimos Ministros João Oreste Dalazen e Antônio José de Barros Levenhagen; **Processo: RO - 1364-45.2011.5.02.0000** da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CIWAL S.A. ACESSÓRIOS INDUSTRIAIS, Advogada: Maria Carolina Albuquerque Lima Braulio, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES - SP, Advogado: Massaru Morinishi Junior, Recorrido(s): BRASILVAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VÁLVULAS E CONEXÕES LTDA., Advogada: Bianca Bicalho Galacho, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir a multa por litigância de má-fé e 2) dar por prejudicado o pedido de suspensão do processo, postulada a pretexto de possível ocorrência de prejuízo com relação à condenação ao pagamento da referida multa, por perda de objeto. Observação: ausência justificada dos Excelentíssimos Ministros João Oreste Dalazen e Antônio José de Barros Levenhagen; **Processo: RO - 1378-89.2010.5.19.0000** da 19a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO ESTADO DE ALAGOAS S.A. - SERVEAL, Advogado: Fernando Carlos Araújo de Paiva, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM OBRAS E HABITAÇÃO DE ALAGOAS - SINTOHAL, Advogado: Gláucio José Barros da Silva, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV e VI, do CPC. Observação: ausência justificada dos Excelentíssimos Ministros João Oreste Dalazen e Antônio José de Barros Levenhagen; **Processo: RO - 2965-95.2012.5.04.0000** da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Beatriz de Holeben Junqueira Fialho, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE BAGÉ, Advogado: Carlos Renato F. de Souza, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE DOM PEDRITO, Advogado: Edson Moreira Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BAGÉ, Advogado: Pedro Jerre Greca Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a cláusula 8.ª do acordo homologado. Observação: ausência justificada dos Excelentíssimos Ministros João Oreste Dalazen e Antônio José de Barros Levenhagen; **Processo: RO - 4948-66.2011.5.04.0000** da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Paula Jardim Resende, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Lindomar dos Santos, Recorrido(s): SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Rosicléia de Fátima Bordim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e dar-lhe provimento a fim de amoldar a redação do item VI.1.1.5 da cláusula VI.1.1 do acordo, que versa sobre "Compensação Horária - Atividade Insalubre", aos termos do art. 60 da CLT, conforme fundamentação, e excluir o item VI.1.1.7 da mesma cláusula, que trata de intervalo intrajornada. Observação: ausência justificada dos Excelentíssimos Ministros João Oreste Dalazen e Antônio José de Barros Levenhagen; **Processo: RO - 14464-47.2010.5.04.0000** da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Beatriz de Holeben Junqueira Fialho, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DOM PEDRITO, Advogado: Vitor Rocha Nascimento, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Mônica Marques Godoy Maahs, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINCODIV, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de amoldar a redação do parágrafo terceiro da cláusula 61 - "Compensação Horária - Atividade Insalubre" aos termos do art. 60 da CLT, conforme fundamentação, e excluir as cláusulas 63 (Documentos para Homologação da Rescisão Contratual) e 65 (Contribuição Confederativa e Assistencial) do Acordo Judicial - 2010.Observação: ausência justificada dos Excelentíssimos Ministros João Oreste Dalazen e Antônio José de Barros Levenhagen; **Processo: RO - 20287-02.2010.5.04.0000** da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DA HOTELARIA DO ESTADO NO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Ana Lucia Garbin, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE PORTO ALEGRE, Advogada: Gelci Maria Nunes Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil, em virtude da ausência do comum acordo para ajuizamento do Dissídio Coletivo, ficando prejudicados os temas seguintes. Observação: ausência justificada dos Excelentíssimos Ministros João Oreste Dalazen e Antônio José de Barros Levenhagen; **Processo: RO - 5368-71.2011.5.04.0000** da 4a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE MÁRMORES E GRANITOS, DE OLARIA, DE CIMENTO, CAL E GESSO, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E DE PRODUTOS DE CIMENTO E DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Caio Múcio Torino, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Paulo Eduardo Pinto de Oueiroz, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso ordinário interposto, em 04/05/2012, pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Mármore e Granito, de Olaria, de Cimento, Cal e Gesso, de Ladrilhos Hidráulicos e de Produtos de Cimento e de Cerâmica para Construção de Porto Alegre (fls. 177/181); 2) conhecer do recurso ordinário interposto, em 09/04/2012, pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, de Mármore e Granito, de Olaria, de Cimento, Cal e Gesso, de Ladrilhos Hidráulicos e de Produtos de Cimento e de Cerâmica para Construção de Porto Alegre (fls. 164/174) e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausência justificada dos Excelentíssimos Ministros João Oreste Dalazen e Antônio José de Barros Levenhagen; **Processo:** RO - 132400-40.2003.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO, Advogada: Ana Lucia Garbin, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO GRANDE, Advogado: Juciane Cristina da Silva Goulart, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Flavio Obino Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINCODIV, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE RIO GRANDE, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO LOJISTA DE RIO GRANDE, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao recurso ordinário quanto à arguição de ausência do pressuposto do comum acordo para ajuizamento do dissídio coletivo, previsto no art. 114, § 2º, da Constituição Federal, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 45/2004; II) negar provimento ao recurso ordinário quanto às seguintes cláusulas: 05 - Correção Monetária das Diferenças Salariais; 08 - Horas Extras; 09 - Adicional de Função de Caixa; 12, §1º - Cálculo do Repouso Semanal Remunerado dos Empregados



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Comissionistas; 13 - Anotação das Comissões; 14 - Desconto ou Estorno de Comissões; 16 - Garantia de Emprego ao Empregado Transferido; 19, I - Aviso Prévio; 19, II - Dispensa do Cumprimento do Aviso Prévio; 19, III - Aviso Prévio / Redução de Horário; 19, IV - Suspensão do Aviso Prévio; 19, V - Aviso Prévio / Anotação; 20, caput - Contrato de Experiência - Cópia; 20, §3º - Contrato de Experiência - Readmissão; 21, III - Estabilidade para o Alistando; 27 - Prorrogação da Jornada de Trabalho; 29 - Atraso ao Serviço; 32 - Férias Proporcionais; 34 - Salário do Empregado Substituto; 36, III - Abono de Ponto da Gestante; 36, IV - Abono de Ponto para Saque do PIS; 37, I - Fornecimento de Documentos; 37, II - Relação de Salários; 38 - Anotação da Função na CTPS; 39 - Devolução da CTPS; 40 - Comprovante de Entrega de Documentos; 42 - Cursos e Reuniões; 43 - Assistência aos Filhos dos Empregados - Creches; 46 - Fornecimento de Uniformes; 47 - Maquilagem; 52 - Acesso do Sindicato às Empresas; 54 - Especificação do Motivo da Justa Causa; 56 - Delegado Sindical; 59 - Eleições da CIPA; 60, II - Multa pelo Descumprimento de Obrigação de Fazer; 65 - Cancelamento ou Adiamento de Férias; 66 - Garantia de Salário no Período de Amamentação; 67 - Estabilidade para Portador de Vírus HIV/AIDS, Diabete e Câncer; 68 - Estagiários; 69 - Quebra de Material; 70 - Pagamento de Salário ao Analfabeto; III) dar provimento ao recurso ordinário para excluir do acórdão normativo as seguintes cláusulas: 03 - Salário Mínimo Profissional; 12, caput - Cálculo para os Comissionistas; 18 - Admissão de Estagiários e Menores; 22 - Intervalo da Jornada Diária do CPD; 45, I - Assento para Descanso nos Locais de Trabalho; 45, II - Local para Refeições; 62 - Recolhimento das Mensalidades Sindicais e Contribuições; IV) dar provimento parcial ao recurso ordinário para adaptar a redação das cláusulas na forma a seguir especificada: 01 - REAJUSTE SALARIAL, limitar o reajuste salarial a a 17,50% (dezessete vírgula cinquenta por cento); 21, IV: ESTABILIDADE - EMPREGADO QUE ESTIVER SE APOSENTANDO, excluir da redação da cláusula a expressão "ou por idade junto à previdência oficial", passando a vigorar com a seguinte redação: "Fica vedada a despedida sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária, do empregado que trabalhar há mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente ao empregador"; 30, I - PRAZO PARA PAGAMENTO DOS SALÁRIOS, adaptar o item I da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 72 desta Corte, passando a ostentar a seguinte redação: "Estabelece-se multa de 10% sobre o saldo salarial, na hipótese



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de atraso no pagamento de salário até 20 dias, e de 5% por dia no período subsequente, limitada a multa ao valor do principal."; 30, II: PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM SEXTA-FEIRA E EM VÉSPERA DE FERIADOS, adaptar o item II da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 117 desta Corte, passando a vigorar com a seguinte redação: "O pagamento de salário em sexta-feira e em véspera de feriado deverá ser realizado, preferencialmente, em moeda corrente, ressalvada a hipótese de depósito em conta bancária. Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia."; 36, I - ABONO DE PONTO AO EMPREGADO ESTUDANTE, adaptar a redação aos termos do Precedente Normativo Nº 70 deste Tribunal, passando a vigorar com a redação que segue: "ABONO DE PONTO AO EMPREGADO ESTUDANTE. Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 horas de antecedência e mediante comprovação"; 36, II, ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO, adaptar a norma aos termos do Precedente Normativo nº 95 deste Tribunal, a fim de que vigore com a seguinte redação: "ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO. Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas"; 36, V - ABONO DE PONTO DO DIRIGENTE SINDICAL, adaptar a norma aos termos do Precedente Normativo nº 83 deste Tribunal, a fim de que vigore com a seguinte redação: "ABONO DE PONTO DO DIRIGENTE SINDICAL. Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para o empregador."; 41 - ATESTADO DE DOENÇA, adaptar a cláusula ao teor do Precedente Normativo nº 81 desta Corte, passando a vigorar com a seguinte redação: "41. ATESTADO DE DOENÇA. Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado."; 55 - INFORMAÇÃO DE ADMISSÕES E DEMISSÕES/57 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS, adaptar a redação da cláusula ao teor do Precedente Normativo nº 41, passando a vigorar nestes termos: "As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

respectivos salários, no prazo máximo de 30 dias após o desconto. Também deverão remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria."; 73 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, fixar o desconto a título de contribuição assistencial à razão de 50% (cinquenta por cento) do valor do salário-dia já reajustado, limitando-o aos empregados associados ao sindicato da categoria profissional; 75 - VIGÊNCIA, determinar que a sentença normativa vigore a partir de 1º de outubro de 2003 até que seja revogada, expressa ou tacitamente, por novo instrumento coletivo, judicial ou privado (sentença normativa, acordo ou convenção coletivos de trabalho), respeitado o prazo máximo legal de quatro anos de vigência. Observação: ausência justificada dos Excelentíssimos Ministros João Oreste Dalazen e Antônio José de Barros Levenhagen; **Processo: RO - 146300-40.2004.5.01.0000** da 1a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Márcio Lopes Cordero, Recorrido(s): SINDICATO DAS ENTIDADES DE CULTURA FÍSICA E DE ESPORTES, TERRESTRES, AQUÁTICOS E AÉREOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: ausência justificada dos Excelentíssimos Ministros João Oreste Dalazen e Antônio José de Barros Levenhagen; **Processo: ED-ROAA - 146500-85.2007.5.03.0000** da 3a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE APOIO COMUNITÁRIO - AMAC, Advogado: José Anchieta da Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES, FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS E ASSOCIAÇÕES CIVIS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA - SINSERPU, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Luciana Marques Coutinho, Decisão: por unanimidade: 1) negar provimento aos embargos de declaração opostos por Associação Municipal de Apoio Comunitário - AMAC; 2) dar provimento aos embargos de declaração opostos por Sindicato dos Trabalhadores, Funcionários e Servidores Municipais da Administração Direta, Indireta, Fundações, Autarquias, Empresas Públicas e Associações Civis da Prefeitura do Município de Juiz de Fora - SINSERPU/JF para sanar omissão no acórdão de fls. 1925/1940-verso, a propósito da arguição, em recurso ordinário, de violação



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

no acórdão regional do princípio da separação dos poderes (art. 2º da Constituição Federal), conforme fundamento expendido no voto do Relator, sem alteração do decidido. Observação: ausência justificada dos Excelentíssimos Ministros João Oreste Dalazen e Antônio José de Barros Levenhagen; **Processo:** RO - 812-33.2010.5.05.0000 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DA BAHIA - SINDIFARMA, Advogado: Cláudio Santos de Andrade, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DA BAHIA - SINCOFARBA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso. Observação: ausência justificada dos Excelentíssimos Ministros João Oreste Dalazen e Antônio José de Barros Levenhagen; **Processo:** RO - 1911-54.2010.5.08.0000 da 8a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BELÉM RIO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Mário Sérgio Pinto Tostes, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Raimundo Jorge Santos de Matos, Decisão: por unanimidade: 1) negar provimento ao Recurso Ordinário; 2) indeferir o requerimento de condenação da Recorrente por litigância de má-fé; e 3) autorizar a devolução à Recorrente do valor pago a título de depósito recursal que deve ser postulada pela via própria perante o órgão competente, pois recolhidas em favor da União. Observação: ausência justificada dos Excelentíssimos Ministros João Oreste Dalazen e Antônio José de Barros Levenhagen; **Processo:** RO - 10106-33.2010.5.15.0000 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): G2 LOGÍSTICA COMERCIAL LTDA. E OUTRA, Advogada: Patrícia Helena Leite Grillo, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DO VALE DO PARAÍBA, Advogado: Rafael Gonçalves Mota, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso para reduzir o valor da diária alimentação de R\$ 18,00 (dezoito reais) para R\$ 17,40 (dezessete reais e quarenta centavos). Observação: ausência justificada dos Excelentíssimos Ministros João Oreste Dalazen e Antônio José de Barros Levenhagen; **Processo:** ED-ED-RO - 116000-32.2009.5.15.0000 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA E DE TRABALHO TEMPORÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Drausio



Apparecido Villas Boas Rangel, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO - SECOVI/SP, Advogado: Ricardo Nacim Saad, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS DE LIMEIRA, Advogado: Fábio Rogério Furlan Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Observação: ausência justificada dos Excelentíssimos Ministros João Oreste Dalazen e Antônio José de Barros Levenhagen; **Processo:** ED-RO - 138900-43.2008.5.15.0000 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: RAPIDO LUXO CAMPINAS LTDA E OUTRAS, Advogado: Dgnane Silva, Advogada: Tainá Ramalho Lázari Magalhães, Embargante: VBTU TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: André Luís Silva de Castro Nogueira Neto, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Alessandra Rangel Paravidino Andery, Embargado(a): IZIDORO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Walter Luiz Custódio, Embargado(a): VIAÇÃO MORUMBI LTDA., Advogada: Amanda Beluomini, Embargado(a): EMPRESA BORTOLOTTTO VIAÇÃO LTDA., Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração opostos por RAPIDO LUXO CAMPINAS LTDA E OUTRAS e VBTU TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA para suprir omissões no acórdão embargado, sem conceder efeitos modificativos. Observação: ausência justificada dos Excelentíssimos Ministros João Oreste Dalazen e Antônio José de Barros Levenhagen; **Processo:** ED-RO - 216300-08.2009.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Beatriz Holleben Junqueira Fialho, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Antônio Job Barreto, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA ROSA, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS PARA VEÍCULOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Embargado(a):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS CONCESSIONÁRIAS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Embargado(a): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTA ROSA, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para proceder à correção do erro material, de forma que onde se lê no dispositivo do acórdão embargado "1) imprimir nova redação às cláusulas: cláusula 14ª do acordo judicial de fls. 651/683 e cláusula 15ª do acordo judicial de fls. 467/501 - ESTABILIDADE DA GESTANTE;" leia-se "1) indeferir a homologação da cláusula 14ª do acordo judicial de fls. 651/683 e cláusula 15ª do acordo judicial de fls. 467/501 - ESTABILIDADE DA GESTANTE." Observação: ausência justificada dos Excelentíssimos Ministros João Oreste Dalazen e Antônio José de Barros Levenhagen; **Processo:** RO - 387200-29.2006.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Beatriz de Holeben Junqueira Fialho, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT E OUTRAS, Recorrido(s): SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, NAS EMPRESAS GERADORAS, OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS, DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO - SENERGISUL, Advogado: Paulo Cesar Azambuja de Lima, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIERGS, Advogado: Lindomar dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso para indeferir a homologação do parágrafo nono da cláusula 15.1 - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Observação: ausência justificada dos Excelentíssimos Ministros João Oreste Dalazen e Antônio José de Barros Levenhagen; **Processo:** RO - 2014800-08.2009.5.02.0000 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Eder Vinicius Penido, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausência justificada dos



Excelentíssimos Ministros João Oreste Dalazen e Antônio José de Barros Levenhagen; **Processo:** RO - 1257-38.2011.5.15.0000 da 15a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SUPER-TRANS SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Rafael Cianflone Zacharias, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DO VALE DO PARAÍBA, Advogado: Rafael Gonçalves Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Observação: ausência justificada dos Excelentíssimos Ministros João Oreste Dalazen e Antônio José de Barros Levenhagen; **Processo:** RO - 20311-30.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Antônio Job Barreto, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Paulo Eduardo Pinto de Oueiroz, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTIAGO, Advogado: Juciane Cristina da Silva Goulart, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO E SINDICATO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Denilson José da Silva Prestes, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Mônica Marques Godoy Maahs, Decisão: I - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento. II - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO. Por unanimidade, conhecer e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) relativamente ao acordo coletivo celebrado entre o suscitante e o Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul, excluir da sentença normativa a homologação do Parágrafo Quarto da CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA, da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCONTO DE MENSALIDADES, do Parágrafo Único da CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE DA GESTANTE e imprimir à CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO a seguinte redação: "Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4, com até 50



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

(cinquenta) empregados"; b) quanto ao acordo coletivo celebrado entre o suscitante e a 5ª suscitada, OCERGS, dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa a homologação do Parágrafo Quarto da CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA e adequar a CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS ao teor do Precedente Normativo nº 119 do TST, limitando o valor da cobrança da contribuição assistencial ao correspondente a 50% (cinquenta por cento) de um dia de trabalho, observado o valor máximo de R\$ 70,00 (setenta reais). Observação: ausência justificada dos Excelentíssimos Ministros João Oreste Dalazen e Antônio José de Barros Levenhagen; **Processo:** RO - 20424-81.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO - SINEATA, Advogado: Otacílio Silveira Goulart Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE PORTO ALEGRE, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão da vista regimental requerida pelo Exmo. Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado, após consignado o voto do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, no sentido de: I - acolhendo a preliminar arguida em contrarrazões, conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pelo Sindicato Nacional das Empresas Prestadoras de Serviços Auxiliares de Transportes Aéreo - Sineata apenas no tocante à preliminar de ilegitimidade ad processum do sindicato suscitante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer integralmente do recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Aeroviários de Porto Alegre e, no mérito: 1) negar-lhe provimento quanto às Cláusulas: 04. ANUÊNIO, 06. DIÁRIA/HOSPEDAGEM/ALIMENTAÇÃO, 07. SEGURO, 10. REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS, 13. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORA DO LOCAL DE TRABALHO, 30. PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE, 43. DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO, 50. DESCONTOS A FAVOR DO SINDICATO, 52. LIBERAÇÃO DE DIRETORES DO SINDICATO, 53. LIBERAÇÃO PARA CONGRESSOS, 54. LIBERAÇÃO PARA AULA DE SINDICALISMO e 55. DELEGADOS SINDICAIS; 2) dar-lhe provimento para deferir a CLÁUSULA 12. ADICIONAL NOTURNO, na forma postulada; 3) dar-lhe provimento parcial para: a) deferir a CLÁUSULA 05. VALE REFEIÇÃO, com a seguinte redação: "As



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

empresas fornecerão, a partir de 1º de dezembro de 2010, vale refeição no valor de R\$ 12,00 (doze reais) para os empregados com jornada de trabalho de até 06 (seis) horas (setor operacional) e R\$ 16,00 (dezesseis reais) para os empregados com jornada de trabalho de 08 (oito) horas (setor administrativo), exceto quando a empresa fornecer refeição através de serviços próprios ou de terceiros, ressalvadas as condições mais favoráveis. Parágrafo Único. De acordo com a Lei nº 6.321/76, que instituiu o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, regulamentada pelo Decreto nº 5/91, as Empresas poderão, a seu critério, descontar até 20% (vinte por cento) do valor facial do vale refeição do salário de seus trabalhadores"; b) deferir a CLÁUSULA 09. CESTA BÁSICA, com a seguinte redação: "As empresas fornecerão, partir de 1º fevereiro de 2011, até o dia 20 de cada mês, cesta básica no valor de R\$ 237,00 (duzentos e trinta sete reais) aos empregados cujos salários básicos sejam iguais ou inferiores a R\$ 2.580,00 (dois mil quinhentos e oitenta reais). Parágrafo 1º - Para os empregados com salários a partir de R\$ 2.581,00 (dois mil quinhentos e oitenta e um reais) as cestas básicas serão fornecidos da seguinte forma: Faixa Salarial Cesta Básica de R\$ 2.581,00 até R\$ 2.600,00 R\$ 206,00 de R\$ 2.601,00 até R\$ 2.620,00 R\$ 187,00 de R\$ 2.621,00 até R\$ 2.640,00 R\$ 169,00 de R\$ 2.641,00 até R\$ 2.660,00 R\$ 150,00 de R\$ 2.661,00 até R\$ 2.680,00 R\$ 130,00 de R\$ 2.681,00 até R\$ 2.700,00 R\$ 112,00 de R\$ 2.701,00 até R\$ 2.720,00 R\$ 96,00 de R\$ 2.721,00 até R\$ 2.740,00 R\$ 75,00 acima de R\$ 2.741,00 R\$ 57,00 Parágrafo 2º - Será garantida a concessão do benefício ao empregado afastado por motivo de doença pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Parágrafo 3º - De acordo com a Lei 6.321/76, que instituiu o Programa de Alimentação do Trabalhador -PAT, regulamentada pelo Decreto nº 5/91, as Empresas poderão, a seu critério, descontar até 20% (vinte por cento) do valor da cesta básica do salário de seus empregados. Parágrafo 4º - A existência de duas ou mais faltas injustificadas do empregado acarretará a perda do benefício no respectivo mês"; c) deferir a CLÁUSULA 11. COMPENSAÇÃO DE DOMINGOS E FERIADOS, com a seguinte redação: É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador"; d) deferir a CLÁUSULA 15. TRABALHO SEMANAL, com a seguinte redação: "A duração máxima do trabalho normal, efetivo, do empregado, será de 42 horas por semana, respeitando-se as menores cargas horárias. Parágrafo 1º - Para os efeitos desta



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

cláusula, não entrarão no cômputo do tempo de trabalho efetivo os intervalos para repouso ou alimentação, obrigatórios ou não, registrados ou não nos cartões de ponto. Para os demais efeitos, os mesmos intervalos serão tratados na forma da lei dos acordos que forem aplicáveis. Parágrafo 2º - As empresas envidarão esforços no sentido de que os empregados que trabalhem em regime de escala de revezamento, tenham suas escalas, dentro do possível, programadas na seguinte forma: 05 (cinco) dias de trabalho por 01(um) dia de folga"; e) deferir a CLÁUSULA 16. INTERVALOS PARA JORNADAS REDUZIDAS, com a seguinte redação: "O intervalo obrigatório para descanso de 15 (quinze) minutos, previsto no artigo 10º (décimo), parágrafo 3º (terceiro), do Decreto nº 1.232/62, aplicável a jornadas de trabalho reduzidas, cuja duração seja superior a 04 (quatro) e inferior a 06 (seis) horas, continuará sendo concedido e computado como tempo de trabalho, dentro da respectiva jornada, dispensado o seu registro"; f) deferir a CLÁUSULA 18. FOLGA AGRUPADA, com a seguinte redação: "Os empregados que prestam suas jornadas de trabalho em regime de escala gozarão de uma folga agrupada. Essa folga agrupada consiste em conceder, em meses alternados, como folga, sem que isso importe em prejuízo das demais folgas normais, o sábado imediatamente anterior, ou a segunda-feira posterior ao domingo reservado para a folga do empregado"; g) deferir a CLÁUSULA 19. AUSÊNCIAS LEGAIS, com a seguinte redação: "A ausência legal a que alude o item II do art. 473 da CLT, passará a ser de 5 (cinco) dias consecutivos e de 5 (cinco) dias úteis para os empregados que trabalham em regime de escala"; h) deferir a CLÁUSULA 20. COMUNICAÇÃO PRÉVIA DA ESCALA, com a seguinte redação: "O empregado que trabalhar em regime de escala deverá ser comunicado da mesma, pela empresa, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Parágrafo 1º - Após a publicação da escala não será permitido sua alteração, salvo motivo de força maior. Parágrafo 2º - O descumprimento pela empresa do parágrafo anterior desobriga o empregado do cumprimento da escala alterada"; i) deferir a CLÁUSULA 21. COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, com a seguinte redação: "Ressalvadas as condições mais favoráveis em vigor, ao empregado que for licenciado pelo INSS será concedido pela empresa, até o limite máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, um auxílio correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diferença entre o salário fixo que perceberia em atividade e o valor que passou a perceber em razão de seu licenciamento. O auxílio será de 100% (cem por cento) da referida diferença quando o licenciamento decorrer de acidente de trabalho, ou



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

doença profissional. Parágrafo Único. O disposto nesta cláusula não se aplica ao empregado que já perceba o benefício através de previdência privada ou de qualquer outro"; j) deferir a **CLÁUSULA 22. PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO**, com a seguinte redação: "Quando, solicitado, com antecedência, pelo empregado interessado, as empresas fornecerão, no prazo de dez dias, o Perfil Profissiográfico Previdenciário"; k) deferir a **CLÁUSULA 25. AUXÍLIO FUNERAL**, com a seguinte redação: "As empresas custearão o funeral do empregado, até o limite do valor de seu seguro, desde que sejam solicitadas pelos dependentes legais, ocorrendo posteriormente o ressarcimento daquela despesa, quando do pagamento do seguro"; l) deferir a **CLÁUSULA 27 - PRAZO PARA PAGAMENTO/HOMOLOGAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**, consoante o inteiro teor do Precedente Normativo nº 72 do TST; m) deferir a **CLÁUSULA 29. GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE**, com a seguinte redação: "A empregada que retornar ao serviço em decorrência do término da licença maternidade, não poderá ser dispensada, salvo por justa causa, até o 258 (duzentos e cinquenta e oito) dias contados a partir do parto, a menos que lhe sejam pagos os salários correspondentes há esses dias. Parágrafo Único - A empregada gestante terá garantia do seu emprego desde a confirmação da gravidez, na forma da letra "b", do inciso II, do artigo 10 das Disposições Transitórias da Constituição da República, sendo que o período de 258 (duzentos e cinquenta e oito) dias contados a partir do parto configura acréscimo de 108 (cento e oito) dias à garantia constitucional de 5 (cinco) meses após o parto"; n) deferir a **CLÁUSULA 32 - ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO**, nos termos do Precedente Normativo nº 81 do TST; o) imprimir a seguinte redação à **CLÁUSULA 40 - GARANTIA DE EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTORIA** - "Fica vedada a despedida sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária, do empregado que trabalhar há pelo menos 5 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador. Adquirido o direito, extingue-se a garantia"; p) deferir a **CLÁUSULA 40. NECESSIDADE DE REDUÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO**, com a seguinte redação: "Se houver necessidade de redução da força de trabalho, as despedidas ocorrerão por base domiciliar e por função, atingindo: a) O empregado que manifestar, sem perda de seus direitos, interesse em deixar o emprego, se o custo for aceitável pela empresa; b) Os aposentados com complementação ou suplementação salarial proveniente de qualquer origem e os que estiverem na reserva remunerada, respeitada



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

a ordem decrescente de antiguidade na empresa; c) Os que estiverem em processo de admissão ou estágio inicial na empresa; d) Os aposentáveis com complementação ou suplementação salarial integral; e) Os de menor antiguidade na empresa"; q) deferir a CLÁUSULA 48. PARCEIRO(A) DO MESMO SEXO, com a seguinte redação: "Quando concedido pela empresa benefício ao cônjuge/companheiro(a) do empregado, reconhece-se a paridade de tratamento entre as uniões estáveis homoafetivas e heteroafetivas". Observação: ausência justificada dos Excelentíssimos Ministros João Oreste Dalazen e Antônio José de Barros Levenhagen; **Processo: RO - 253300-42.2009.5.04.0000** da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS SUÍNOS DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Ernani Propp Júnior, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Ana Lucia Garbin, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ÓLEOS VEGETAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SIOLEO E OUTRO, Advogada: Kátia Alcalde Vieira Pinheiro, Recorrente(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DA REGIÃO NORDESTE DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Viridiana Sgorla, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO, Advogado: Lindomar dos Santos, Recorrente(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE SÃO LEOPOLDO, Advogada: Fernanda Ferreira Kramer, Recorrente(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Thiago Torres Guedes, Recorrente(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dante Rossi, Recorrente(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Paulo Roberto Tramontini, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Bernardo Estrella Brandi, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Durval Luz Balen, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO RIO DE GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DE LAGOA VERMELHA, Advogado: Giovani Quadros Andrighi, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS AVÍCOLAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Rene Schwengber, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE CAXIAS DO SUL E OUTROS, Advogada: Lucila Maria Serra, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA E LOGÍSTICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SETCERGS, Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARAZINHO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PELOTAS, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE VEÍCULOS DE CARGA DE CAXIAS DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ADUBOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ALFAIATARIA, CONFECÇÕES, MALHARIA E VESTUÁRIO DE BENTO GONÇALVES, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO ARROZ DE PELOTAS, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO ARROZ, DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ, DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS, DE CERVEJAS E BEBIDAS EM GERAL, DE CARNES E DERIVADOS, DE FUMO, DOS CONGELADOS, DOS SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS E DE RAÇÕES BALANCEADAS DE BAGÉ, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO DE NOVO HAMBURGO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE CAMPO BOM, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DE IGREJINHA, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DE TAQUARA, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE TRÊS COROAS, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CONSTRUÇÃO CIVIL DE CAXIAS DO SUL,Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E MOVELEIRA DE PELOTAS,Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PASSO FUNDO,Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTA ROSA,Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DE PELOTAS,Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO DO NORDESTE GAÚCHO,Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BENTO GONÇALVES,Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CACHOEIRA DO SUL,Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE IJUÍ,Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PELOTAS,Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTA ROSA,Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTA MARIA,Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO MOBILIÁRIO DA REGIÃO DAS HORTÊNSIAS,Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA E CERÂMICA PARA A CONSTRUÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DE PELOTAS,Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL - SINDIRAÇÕES,Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO CIMENTO,Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS,Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES,Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito: 1) acolher a preliminar de ausência do pressuposto do comum acordo arguida pelos recorrentes Sindicato das Indústrias Gráficas da Região Nordeste do Rio Grande do Sul, Federação do Comércio de Bens e de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Serviços do Estado do Rio Grande do Sul e Outros, Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico de São Leopoldo e Outros, Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado do Rio Grande do Sul, Sindicato das Indústrias de Máquinas e Implementos Agrícolas no Estado do Rio Grande do Sul - Simers e Sindicato da Indústria de Óleos Vegetais no Estado do Rio Grande do Sul e Outro, e extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 114, § 2º, da Constituição Federal e 267, IV, do CPC, ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65, restando prejudicada a análise dos demais temas recursais; 2) quanto aos demais recursos ordinários, dar-lhes provimento parcial para: a) alterando a CLÁUSULA 01 - REAJUSTE SALARIAL, limitar o reajuste salarial ao índice de 4,90% (quatro vírgula noventa por cento); b) alterando a CLÁUSULA 03 - DIÁRIAS DE REFEIÇÃO E HOSPEDAGEM, determinar que os valores mínimos para diárias de refeição e hospedagem sejam reajustados pelo mesmo índice do reajuste salarial, ou seja, 4,90% (quatro vírgula noventa por cento); c) modificando a CLÁUSULA 05 - RESSARCIMENTO PELA QUILOMETRAGEM PERCORRIDA EM VEÍCULO PRÓPRIO - "QUILÔMETRO RODADO", deferir a atualização dos valores determinados por esta SDC no processo RO-256300-84.2008.5.04.0000 a título de "Quilometro Rodado" pelo índice estabelecido na Cláusula 01 para o reajuste salarial; d) excluir da sentença normativa a CLÁUSULA 07 - MÉDIA FÍSICA DAS COMISSÕES; e) adequar a CLÁUSULA 20 - ESTABILIDADE PELA PROXIMIDADE DA APOSENTADORIA aos termos do Precedente Normativo nº 85 do TST; f) adequar a CLÁUSULA 22 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL nos termos do Precedente Normativo nº 119 do TST, limitando a cobrança aos empregados filiados ao sindicato da categoria profissional e no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) de um dia de trabalho; g) adaptar a CLÁUSULA 23 - VIGÊNCIA aos termos do Precedente Normativo nº 120 da SDC; 3) negar provimento aos recursos em seus demais temas. Observação: ausência justificada dos Excelentíssimos Ministros João Oreste Dalazen e Antônio José de Barros Levenhagen; **Processo:** ED-ReeNec e RO - **2014600-35.2008.5.02.0000** da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Embargante: FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM, Advogado: Francisco Gigliotti, Embargante: SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Embargante: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Valéria de Almeida Hucke, Embargante: SINDICATO DE SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E CAPITALIZAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Elaine Gomes Cardia, Embargante: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP, Advogado: Cláudia Regina Salomão, Embargado(a): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Gabriel Ribeiro Alves, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, Advogado: Kátia Cristina da Nóbrega, Embargado(a): EMPRESA PAULISTA DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO DE SÃO PAULO S.A. - EMLASA, Advogado: Mariana Pádua Manzano, Embargado(a): COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COESP, Advogada: Mariana Souza Knudsen, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAPESP, Advogado: Marco Aurélio Barbosa Catalano, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS, Advogada: Gerlane dos Santos Pereira, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, Advogado: Sérgio Sznifer, Embargado(a): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Embargado(a): CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Paulo Augusto de Barros, Embargado(a): SINDICATO PAULISTA DAS EMPRESAS DE TELEMARKETING DIRETO E CONEXO - SINTELMARK, Advogado: Heidi Von Atzingen, Embargado(a): FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO - FUNDAP, Advogado: Daiane Belice, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Sidnei Alves Teixeira, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: José Carlos Pires de Campos Filho, Embargado(a): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): PORTOFER TRANSPORTE FERROVIÁRIO LTDA., Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Embargado(a): ALL - AMÉRICA LATINA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Embargado(a): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP, Advogado: Nei Calderon, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SETCARP, Advogado: Narciso Figueirôa Junior, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E REGIÃO - SETCESP, Advogado: Narciso Figueirôa Junior, Embargado(a): FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETCESP, Advogado: Narciso Figueirôa Junior, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA SANITÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICERÂMICA, Advogado: Cassius Marcellus Zomignani, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CHAPAS DE FIBRA E AGLOMERADOS DE MADEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIFIBRA, Advogado: Cassius Marcellus Zomignani, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO, Advogado: Carlos Pereira Custódio, Embargado(a): SÃO PAULO TURISMO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP, Advogada: Carla Caminha Tarouco, Embargado(a): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO , Advogado: Cristina Aparecida Polachini, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE E OUTROS, Procurador: Clayton Alfredo Nunes, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEAC, Advogada: Andréa Gaspar de Lima, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE ELEVADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Luiz Felipe Souza de Salles Vieira, Embargado(a): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP E OUTROS, Advogado: Márcio Antônio D'Angiolella, Embargado(a): SINDICATO DOS CLUBES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDI-CLUBE, Advogado: Leandro Aguiar Piccino, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO ESTADO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SÃO PAULO - SELUR, Advogada: Vera Lúcia dos Santos Menezes, Embargado(a): SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE CORREIO FRANQUEADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: José Fernando Moro, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COMERCIAL DE CARGAS NO VALE DO PARAÍBA - SINDIVAPA, Advogada: Patrícia Helena Leite Grillo, Embargado(a): SINDICATO DOS PERMISSIONÁRIOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCAESP, Advogado: Dagna Cristina Batista, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO - SINDIVAREJISTA, Advogado: João Batista Júnior, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SEGURANÇA ELETRÔNICA, SERVIÇOS DE ESCOLTA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Felipe Augusto Villarinho, Embargado(a): EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO - EMTU/SP, Advogado: Aloysio de Araújo Júnior, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SÃO PAULO - CODASP, Advogado: Diógenes Madeu, Embargado(a): EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB, Advogado: Johnson Araújo da Silva, Embargado(a): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Larissa Spyker, Embargado(a): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA/SP, Advogado: Ricardo Garcia Gomes, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - SESCON, Advogado: Sérgio Sznifer, Embargado(a): FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAESP, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Embargado(a): FEDERAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESESP E OUTROS, Advogada: Cláudia Maria de C. C. Nagao, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - SINDIGÁS E OUTRO, Advogado: Mário Sérgio de Mello Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB/SP, Advogado: Fábio Zinger González, Embargado(a): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CORRETORES DE SEGUROS PRIVADOS, DE RESSEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E DAS EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS E DE RESSEGUROS -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

FENACOR, Advogado: Marcelo Augusto Camacho Rocha, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO, Advogado: Franciny Tóffoli, Embargado(a): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogado: Pedro Teixeira Coelho, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: André do Amaral Van Tol, Embargado(a): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS - FENACON, Embargado(a): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS - FENABAN, Embargado(a): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO - FENASEG, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIACESP, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDÓLEO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINBEVIDROS, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SICESP, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE FRANCA, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE JAÚ, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, ARTEFATOS DE COURO E VESTUÁRIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALCÁRIO E DERIVADOS PARA USO AGRÍCOLA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICAL, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCERMI/SP, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA, DA LOUÇA DE PÓ DE PEDRA, DA PORCELANA E DA LOUÇA DE BARRO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDILOUÇA/SP, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CINEMATOGRÁFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SICESP, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LEME, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTA GERTRUDES, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CORTINADOS E ESTOFOS DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CURTIMENTO DE COUROS E PELES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESTAMPARIA DE METAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE AREIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDAREIA, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFESP, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE JOALHEIRA, OURIVESARIA, BIJUTERIA E LAPIDAÇÃO DE GEMAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIJOIAS, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMMESP, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MANDIOCA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMESP, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MARCENARIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIPLAST, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MECÂNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIMEC, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE PEDRA BRITADA NO ESTADO DE SÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PAULO, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA, DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DE CAMPINAS E R, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE RIBEIRÃO PRETO -SINDIPÃO, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTO ANDRÉ, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTOS, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPESP,Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIP,Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PESCA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIPEP,Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS PRODUTORAS DE FERROLIGAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINIFESP,Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE CACAU, CHOCOLATES, BALAS E DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO ,Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS CERÂMICOS DE LOUÇA DE PÓ DE PEDRA, PORCELANA, E DA LOUÇA DE BAR,Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSFARMA/SP,Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO,Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIMAD,Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE BIRIGUI,Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE,Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE RIBEIRÃO PRETO,Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO DE JUNDIAÍ,Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO DE SÃO ROQUE - SINDUSVINHO,Embargado(a): SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA ÓPTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO,Embargado(a): SINDICATO INTERMUNICIPAL DE ITAPEVA DA INDÚSTRIA BENEFICIADORA DE MADEIRA,Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ÁLCALIS,Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ALIMENTAÇÃO ANIMAL - SINDIRAÇÕES,Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CAFÉ SOLÚVEL,Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CIMENTO,Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE ESTANHO,Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FÓSFORO,Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE MATÉRIAS PRIMAS PARA FERTILIZANTES,Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, CÂMARAS DE AR E CAMELBACK,Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE REFRAATÓRIOS,Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS,Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES,Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FIBRAS VEGETAIS E DESCAROÇAMENTO DE ALGODÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO,Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO DE MIRASSOL,Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DOS COLETORES E BENEFICIADORES DE SUB-PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - SINCOBESP,Embargado(a): SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS E REPRESENTAÇÕES TURÍSTICAS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO,Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE GARAGENS E ESTACIONAMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO- SINDEPARK,Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÃO CONVÊNIO DO ESTADO DE SÃO PAULO,Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE JORNAIS E REVISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO,Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS E PROPRIETÁRIOS DE SERVIÇOS DE REBOQUE, RESGATE, GUINCHO E REMOÇÃO DE VEÍCULOS DO ESTADO DE SÃO PAULO,Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE FILMES EM VÍDEO CASSETE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEMVÍDEO,Embargado(a): SINDICATO DO TURISMO E HOSPITALIDADE DE RIBEIRÃO PRETO,Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ NO ESTADO DE SÃO PAULO,Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CARVÃO VEGETAL E LENHA DO ESTADO DE SÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PAULO,Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE COUROS E PELES DE SÃO PAULO,Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO,Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINISMOS EM GERAL, EQUIPAMENTOS E COMPONENTES PARA INFORMÁTICA DA GRANDE SÃO PAULO,Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO,Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO,Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE VIDROS PLANOS, CRISTAIS E ESPELHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO,Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DA BAIXADA SANTISTA,Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DA REGIÃO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ADAMANTINA,Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE AMERICANA E REGIÃO,Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ATIBAIA,Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BARRETOS,Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BAURU,Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBEDOURO,Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BIRIGUI,Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BOTUCATU,Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BRAGANÇA PAULISTA,Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS DE SÃO PAULO,Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARVÃO VEGETAL E LENHA NO ESTADO DE SÃO PAULO,Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CATANDUVA,Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CRUZEIRO,Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FRANCA,Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO,Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GUARATINGUETÁ,Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GUARULHOS,Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAPETININGA,Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ITAPEVA,Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE
ITAPIRA,Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE
JABOTICABAL,Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE
JALES,Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ,Embargado(a):
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LIMEIRA,Embargado(a): SINDICATO DO
COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS DE SÃO PAULO,Embargado(a): SINDICATO DO
COMÉRCIO VAREJISTA DE LORENA,Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE LUCÉLIA,Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE
MARÍLIA,Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE
MATÃO,Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE
MIRASSOL,Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MOGI DAS
CRUZES,Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE
OURINHOS,Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE
PALMITAL,Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E
ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO -
SINCOPEÇAS,Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE
PINDAMONHAGABA,Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE
PRESIDENTE PRUDENTE,Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTAS
DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO,Embargado(a):
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO
ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOFARMA,Embargado(a): SINDICATO DO
COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO CLARO,Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE SANTA FÉ DO SUL, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE SÃO ROQUE E REGIÃO,Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE SERTÃOZINHO,Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE TAUBATÉ,Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA
DE TUPÃ,Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS
AUTOMOTORES USADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO,Embargado(a): SINDICATO
DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VOTUPORANGA,Embargado(a): SINDICATO DO
COMÉRCIO VAREJISTA DO ABC,Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

VAREJISTA DO MUNICÍPIO DE ASSIS,Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ,Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU,Embargado(a): SINDICATO DO
COMÉRCIO VAREJISTA DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE,Embargado(a):
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO
PARDO,Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NOS MERCADOS DE
SÃO PAULO,Embargado(a): SINDICATO DOS AGENTES DA PROPRIEDADE
INDUSTRIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO,Embargado(a): SINDICATO DOS
ARMAZÉNS GERAIS E DAS EMPRESAS DE MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS
NO ESTADO DE SÃO PAULO,Embargado(a): SINDICATO DOS CLASSIFICADORES
DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL, ANIMAL E MINERAL DO ESTADO DE SÃO
PAULO,Embargado(a): SINDICATO DOS COMISSÁRIOS DE DESPACHOS, AGENTES
DE CARGA E LOGÍSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOMIS,Embargado(a):
SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE SÃO
PAULO - SINCOESP,Embargado(a): SINDICATO DOS CORRETORES DE CAFÉ DE
SANTOS,Embargado(a): SINDICATO DOS CORRETORES DE CAFÉ DE SÃO
PAULO,Embargado(a): SINDICATO DOS CORRETORES DE MERCADORIAS DE SÃO
PAULO,Embargado(a): SINDICATO DOS EXPORTADORES E IMPORTADORES DE
GRÃOS E OLEAGINOSAS DO ESTADO DE SÃO PAULO,Embargado(a): SINDICATO
NACIONAL DE ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIOS - SINAC,Embargado(a):
SINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MUNICÍPIO DE
ITARARÉ,Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE
JORNAIS E REVISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO,Embargado(a): SINDICATO DA
INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PEQUENAS ESTRUTURAS NO ESTADO
DE SÃO PAULO - SINDICON,Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DAS
EMPRESAS AEROVIÁRIAS - SNEA,Embargado(a): SINDICATO DOS
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO,Embargado(a):
SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO
GROSSO E MATO GROSSO DO SUL,Embargado(a): SINDICATO DE EMPRESAS DE
PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO E MONTAGEM DE FEIRAS, CONGRESSOS E
EVENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIPROM,Embargado(a): SINDICATO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DAS EMPRESAS DE MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE ÁREAS VERDES PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDVERDE,Embargado(a): SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS E DAS EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SIRCERP,Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE INTERNET DO ESTADO DE SÃO PAULO,Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO - SINEATA,Embargado(a): SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS, EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS, DE SAÚDE, DE VIDA, DE CAPITALIZAÇÃO E PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOR,Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DA BAIXADA SANTISTA,Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DO ABC - SETRANS,Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA DE ARARAQUARA E REGIÃO - SETCAR,Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA DE ARAÇATUBA E REGIÃO,Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA DE BAURU E REGIÃO - SINDBRU,Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COMERCIAL DE CARGA DO LITORAL PAULISTA - SINDISAN,Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE PIRACICABA,Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE PRESIDENTE PRUDENTE,Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO - SINDETRANS,Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA DE SOROCABA - SETCARSO,Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE CAMPINAS,Embargado(a): SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO,Embargado(a): INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT,Embargado(a): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS,Embargado(a): FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO,Embargado(a): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S.A.,Embargado(a): INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN,Embargado(a): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE,Embargado(a): FUNDAÇÃO DA CIÊNCIA, APLICAÇÕES TECNOLÓGICAS ESPACIAIS - FUNCATE,Embargado(a): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES DE SANTO ANDRÉ,Embargado(a): AES ELETROPAULO,Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA,Embargado(a): MRS LOGÍSTICA S.A.,Embargado(a): EMPRESA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO - TRANSERP S.A.,Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo Sindicato de Seguros, Previdência Complementar e Capitalização do Estado de São Paulo, porque intempestivos; conhecer dos demais embargos de declaração interpostos e, no mérito, dar provimento parcial aos embargos interpostos pela Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal - Cepam, para corrigir erro material no acórdão embargado, sem ocasionar efeito modificativo; e, quanto aos demais, negar-lhes provimento.Observação: ausência justificada dos Excelentíssimos Ministros João Oreste Dalazen e Antônio José de Barros Levenhagen; **Processo: RO - 139-92.2011.5.09.0000** da 9a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE APUCARANA E OUTROS, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DO PARANÁ, Advogada: Soraya dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.Observação: ausência justificada dos Excelentíssimos Ministros João Oreste Dalazen e Antônio José de Barros Levenhagen; **Processo: RO - 687-20.2011.5.09.0000** da 9a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE APUCARANA E OUTROS, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Marcos Julio Olivé Malhadas Júnior,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, deferindo a Cláusula 85 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E/OU CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, fixar o desconto a título de contribuição assistencial equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário-dia já reajustado, limitando-o aos empregados filiados ao sindicato profissional, ressalvado o entendimento do Relator. Observação: ausência justificada dos Excelentíssimos Ministros João Oreste Dalazen e Antônio José de Barros Levenhagen; **Processo: RO - 1671-31.2011.5.08.0000** da 8a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - FETRACOM, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Ana Maria Gomes Rodrigues, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DOS MUNICÍPIOS DE ANANINDEUA, MARITUBA, BENEVIDES E SANTA BÁRBARA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausência justificada dos Excelentíssimos Ministros João Oreste Dalazen e Antônio José de Barros Levenhagen; **Processo: RO - 7979-94.2011.5.04.0000** da 4a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Beatriz de Høleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DE ESTRELA, COLINAS E IMIGRANTES, Advogado: Eduardo Francisquetti, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SICERGS, Advogado: Ney Arruda Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito: I - dar-lhe parcial provimento para: a) deferir a homologação do item 7.1 DA CLÁUSULA 7ª - HORAS EXTRAS, COMPENSAÇÃO DE HORAS E BANCO DE HORAS, com a seguinte redação: "... 7.1. Respeitado uso e costume, poderão as empresas ultrapassar a jornada normal de trabalho, respeitados os arts. 59, § 2º e 60, ambos da CLT, visando à compensação das horas não trabalhadas em um dia da semana, inclusive aos sábados, sem que este acréscimo seja considerado como horas extras..."; b) indeferir a homologação do subitem 7.11.3 da CLÁUSULA 7ª - HORAS EXTRAS, COMPENSAÇÃO DE HORAS E BANCO DE HORAS, constante no acordo entabulado entre as partes (fls. 187-205); II - dar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento para indeferir a homologação dos itens 8.5 e 8.5.1 da CLÁUSULA 8ª - EXAMES MÉDICOS E PROTEÇÃO À GESTANTE, constante no acordo de fls. 187-205. Observação: ausência justificada dos Excelentíssimos Ministros João Oreste Dalazen e Antônio José de Barros Levenhagen; **Processo:** RO - 553-09.2011.5.12.0000 da 12a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Oswaldo Miqueluzzi, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E OUTRO, Advogado: Rafael Souza de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do suscitante e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausência justificada dos Excelentíssimos Ministros João Oreste Dalazen e Antônio José de Barros Levenhagen; **Processo:** RO - 1221-02.2011.5.04.0000 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS EDIFÍCIOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SANTA MARIA - SECOVI/SM, Advogada: Ana Lucia Garbin, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, SHOPPING CENTERS E FLATS, E DE TRABALHADORES EM EMPRESAS INTERPOSTAS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDEF/RS, Advogado: Mauro José Tosi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de falta de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, resguardadas, entretanto, as situações fáticas já estabelecidas, ao teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Observação: ausência justificada dos Excelentíssimos Ministros João Oreste Dalazen e Antônio José de Barros Levenhagen; **Processo:** Ag-AIRO - 12855-23.2010.5.15.0000 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Darci Vieira da Silva, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICA MECÂNICA MATERIAL ELÉTRICO E ELETRO ELETRÔNICO DE LIMEIRA E REGIÃO, Advogado: José Carlos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausência justificada dos Excelentíssimos Ministros João



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Oreste Dalazen e Antônio José de Barros Levenhagen; **Processo:** ED-RO - 211500-34.2009.5.04.0000 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Beatriz Holleben Junqueira Fialho, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Ana Lucia Garbin, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ALEGRETE, Advogado: Juciane Cristina da Silva Goulart, Embargado(a): SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Embargado(a): SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Embargado(a): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS FUNERARIOS DO ESTADO DO RS, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SINCOPEÇAS), Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALCOOL E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Embargado(a): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINCODIV, Embargado(a): OCERGS-SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RS, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALEGRETE, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar contradição entre a ementa/fundamentação e a parte dispositiva do acórdão embargado, nos termos da fundamentação do voto da relatora. Observação: ausência justificada dos Excelentíssimos Ministros João Oreste Dalazen e Antônio José de Barros Levenhagen. Após, os Excelentíssimos Senhores Ministros Walmir Oliveira da Costa, Márcio Eurico Vitral Amaro e Mauricio Godinho Delgado, respectivamente, registraram seus cumprimentos à Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Vice-Presidente, na forma do Anexo V da presente Ata. Em seguida, a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Vice-Presidente do Tribunal, agradeceu as manifestações (Anexo VI) e, nada mais havendo a tratar, declarou encerrada a sessão. Para



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

constar, eu, Valério Augusto Freitas do Carmo, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Dalazen', with a horizontal line underneath.

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Valério Augusto Freitas do Carmo', with a horizontal line underneath.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Secretário-Geral Judiciário



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Anexo I da Ata Da Primeira Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho

Data: 19/2/2013

Manifestação da Ex.^{ma} Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Vice-Presidente do Tribunal



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MANIFESTAÇÃO DA SENHORA MINISTRA MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI, VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Senhor Presidente, Senhores Ministros, pedi a palavra porque hoje é a última sessão da SDC que V. Ex.^a preside na condição de Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Quero, como testemunha nestes dois anos integrando a Administração de V. Ex.^a, registrar, louvar e manifestar nossos cumprimentos, assinalando, sobretudo, nosso orgulho de, nesse período de mandato, V. Ex.^a ter engrandecido, como engrandeceu, o Tribunal Superior do Trabalho pelo trabalho eficiente e permanente, diuturno, que exerceu não só em prol da jurisdição, implantando e implementando o processo judicial eletrônico. V. Ex.^a inaugurou-o pessoalmente em cada uma das Varas justamente para estimular o projeto do processo judicial eletrônico.

Lembro também o que V. Ex.^a fez pela Instituição, coordenando, criando e estimulando uma série de projetos; aqui, nomino um, que foi a grande Campanha Nacional de Prevenção aos Acidentes do Trabalho. Campanha exitosa e elogiada por todos, com grande repercussão e com grande resultado. Certamente, esse grande projeto vem provocando a redução no número dos acidentes de trabalho.

Enfim, eu gostaria de dizer que todos nós, hoje, na SDC, estamos cumprimentando V. Ex.^a por esta exemplar Presidência exercida no Tribunal Superior do Trabalho, orgulho para o Tribunal e para toda a Justiça do Trabalho.

Estou certa, e testemunho, de que V. Ex.^a provocou na Justiça do Trabalho essa grande realização. Eu diria que foi uma revolução muito exitosa. Nossos parabéns.

E à SDC quero também pessoalmente agradecer pelo convívio porque também me despeço hoje desta Seção.

Quero agradecer por este convívio, sentirei muita saudade dos colegas e da matéria tão interessante que aqui está sempre sendo debatida. E os agradecimentos por ter sido também muito bem acolhida no seio desta importante Seção do Tribunal.

Eram as minhas palavras, Sr. Presidente.



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Anexo II da Ata Da Primeira Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho

Data: 19/2/2013

Manifestação da Ex.^{ma} Senhora Ministra Maria de Assis Calsing



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MANIFESTAÇÃO DA SENHORA MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING, VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Na verdade, o objetivo por eu ter pedido a palavra é exatamente esse que S. Ex.^a a Ministra Maria Cristina fez aqui e agora.

Como bem ressaltou S. Ex.^a, hoje, é a última sessão desta SDC presidida por V. Ex.^a, que tem exercido a Presidência desta Seção de Dissídios Coletivos com tranquilidade, respeito, simplicidade e com imensa sabedoria.

Aliás, durante todo o período como Presidente desta Corte, como destacou a Ministra Maria Cristina, V. Ex.^a, como servo bom e fiel, referido por São Mateus na parábola dos talentos, colocou seus dons, seus talentos, até mesmo aqueles dos quais não se sabia possuidor, colocou seu conhecimento, sua inteligência, sua enorme capacidade de trabalho a serviço do Tribunal e da Justiça do Trabalho.

Igualmente se despede desta Seção a Ministra Maria Cristina Peduzzi, que a compõe na qualidade de Vice-Presidente. Também S. Ex.^a aqui pontificou com sabedoria, tranquilidade e respeito. E, na Vice-Presidência, em tudo e com tudo colaborou com V. Ex.^a, iluminando com luz própria os trabalhos que desenvolveu.

Nesta despedida de ambos, lanço mão de uma antiga prece irlandesa de proteção que julgo oportuna para a ocasião. Diz a prece:

“Que a estrada se abra à vossa frente,/ Que o vento sopra levemente às vossas costas,/ Que o sol brilhe morno e suave em vossas faces,/ Que a chuva caia de mansinho em vossos campos,/ E, até que nos encontremos aqui de novo.../ Que Deus nos guarde nas palmas de suas mãos”.

Obrigada, Presidente João Oreste Dalazen.

Obrigada Vice-Presidente Maria Cristina Peduzzi.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Anexo III da Ata Da Primeira Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho

Data: 19/2/2013

Manifestação do Il.^{mo} Senhor Nilton da Silva Correia, advogado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MANIFESTAÇÃO DO IL.^{MO} SENHOR NILTON DA SILVA CORREIA, ADVOGADO

Senhor Presidente, permita que os Advogados adiram às belíssimas manifestações feitas a V. Ex.^a e também à Ministra Maria Cristina Peduzzi.

Foi importantíssima a presença de V. Ex.^{as} na SDC.

V. Ex.^a sempre preocupado em encontrar aquele ponto, difícilíssimo de ser localizado, entre a densidade da negociação coletiva e a preservação de um conjunto de direitos. É difícil achar esse ponto, e V. Ex.^{as} se dedicaram muito a isso.

A produção que V. Ex.^a deixa para a SDC é gratificante, é realmente de agradecer, como disse a Ministra Calsing, e de demonstrar que a Advocacia também está muito agradecida pela presença e a participação efetiva de V. Ex.^a e da Ministra Maria Cristina Peduzzi.

Muito obrigado, e que V. Ex.^{as} retornem com a tranquilidade de quem efetivamente cumpriu a tarefa que recebeu e a cumpriu bem, talvez, até com alguns acréscimos.

Foi importantíssima a presença de V. Ex.^{as}.

Em nome da Advocacia, muito obrigado, e que V. Ex.^{as} tenham, e certamente terão, um bom retorno às próximas atividades.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Anexo IV da Ata Da Primeira Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho

Data: 19/2/2013

Manifestação do Ex.^{mo} Senhor Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MANIFESTAÇÃO DO SENHOR MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN, PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Devo dizer que, uma vez mais ao longo desse dia, sou tomado de surpresa e de viva emoção. Só posso atribuir as palavras da Ministra Maria Cristina Peduzzi, da Ministra Calsing, da Dr.^a Evany, do Dr. Nilton como um gesto de carinho e de estímulo para a nossa atuação profissional.

São palavras lisonjeiras e generosas que muito me sensibilizam, muito me tocam e que só posso realmente atribuí-las à generosidade do coração de cada um dos que as emitiram. De todo modo, registro o meu profundo agradecimento pela distinção, pelo carinho, pela amabilidade.

Ressalto, acima de tudo, que, ao longo desses dois anos, todos os atos conduzidos pela Presidência foram praticados em equipe e graças à cooperação sempre presente e inestimável, seja da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, na pessoa do Ministro Barros Levenhagen, seja da sempre presente e leal atuação da minha querida amiga e Ministra Vice-Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

De modo que buscamos, ao longo desses dois anos, envidar os melhores esforços para dar tudo e o melhor de nós mesmos para a consecução dos melhores resultados. O fruto daí advindo, repito, é fruto de uma gestão compartilhada, como anunciei desde o primeiro momento em que ascendi ao cargo de Presidente desta Corte. E, se houve frutos, esses frutos naturalmente são o resultado da conjugação enorme de esforços, de que foi uma das partícipes a minha querida amiga Ministra Maria Cristina Peduzzi.

Ressalto que recebo as palavras lisonjeiras como estímulo para o prosseguimento da minha atuação profissional no Tribunal, em outros órgãos judicantes, naturalmente, mas não descarto a possibilidade de um dia retornar a esta Unidade do Tribunal, a este Órgão fracionário do Tribunal, convicto de que, segundo o preceito bíblico, “o bom filho sempre à casa torna”.

Quem sabe se na condição de “bom filho” ainda um dia retornarei e voltarei a compor esta egrégia Subseção, que me é muito cara e me estimula sobremaneira a inteligência e a sagacidade para compor os conflitos coletivos de trabalho, cuja repercussão é tão importante para a sociedade. Registro o meu profundo agradecimento, o meu comovido agradecimento pelas palavras carinhosas que me foram dirigidas.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Anexo V da Ata Da Primeira Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho

Data: 19/2/2013

Manifestações dos Ex.^{mos} Senhores Ministros Walmir Oliveira da Costa, Márcio Eurico Vitral Amaro e Mauricio Godinho Delgado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MANIFESTAÇÕES DOS EXMOS. SENHORES MINISTROS WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO E MAURICIO GODINHO DELGADO

O Sr. Ministro Walmir Oliveira da Costa

Sr.^a Presidente, pela ordem.

É só para ressaltar os cumprimentos a V. Ex.^a, que também deixará a SDC.

Não sou o mais antigo, mas o segundo. Como já foi dito pela Ministra Maria de Assis Calsing, no início da sessão, a convivência com V. Ex.^a foi a melhor possível, a mais elegante, a mais competente e amiga.

Como sempre, a atuação de V. Ex.^a merece realce. Era esse o comentário que eu queria fazer.

O Sr. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro

Eu também gostaria de registrar a minha alegria em participar com V. Ex.^a desta Seção Especializada e, ao mesmo tempo, também manifestar a minha alegria em ter de volta na 8.^a Turma a nossa Presidente.

Assim espero.

O Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado

Eu também gostaria de apresentar os meus cumprimentos, a minha alegria em estar sob a Presidência de V. Ex.^a nestes últimos dois anos, quando V. Ex.^a assumiu a Presidência desta Seção Especializada, e parabenizá-la pelo brilhantismo na Presidência, pela alta competência e pela gentileza.

Para nós todos, foi um prazer muito grande.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Anexo VI da Ata Da Primeira Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho

Data: 19/2/2013

Manifestação da Ex.^{ma} Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Vice-Presidente do Tribunal



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MANIFESTAÇÃO DA SENHORA MINISTRA MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI, VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Reitero aqui a alegria da convivência e, sem dúvida, agradeço o aprendizado, porque, aqui, realmente, aprendi muito.

Desde que ingressei no Tribunal, a não ser por um período muito curto - porque acho que participei de duas ou três seções antes de assumir esta Vice-Presidência -, integrei esta SDC.

Aqui aprendi muito, graças ao convívio nos julgamentos com V. Ex.^{as}. Todos, sem dúvida, tão competentes, tão ilustrados, Juízes maravilhosos, Juristas exemplares.

Foi um período que posso antecipar como inesquecível. Foi muito proveitosa a convivência e a participação nos julgamentos desta importante Seção neste período de dois anos, que passou muito rápido.

Sentirei muitas saudades.

Desejo que continuem julgando com dinamismo e eficiência, sempre abrilhantando o Tribunal e prestando a jurisdição da forma tão eficaz como testemunhei nestes dois anos.

Muito obrigada a todos.